



PREGÃO ARAPIRACA PREGÃO ARAPIRACA <pregao.arapiraca.al@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PE 90003/20024

1 mensagem

Stefania Pereira Fernandes <stefania.fernandes@xcmgbrasil.com.br>
Para: "pregao.arapiraca.al@gmail.com" <pregao.arapiraca.al@gmail.com>
Cc: Bruno Eduardo Da Silva <bruno.eduardo@xcmgbrasil.com.br>

22 de agosto de 2024 às 15:14

Boa tarde,

Em anexo seguem os motivos da impugnação ao PE 9003/2024, com realização prevista para o dia 02 de setembro de 2024, às 9h.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

**Stefania Pereira Fernandes**
Vendas

Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 -

Cep: 37556-830

Pouso Alegre - MG

Tel.: +55 35 2102-0500

Email: stefania.fernandes@xcmgbrasil.com.br

Site:www.xcmg-america.com

Esta mensagem (incluindo quaisquer anexos) é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) a quem é dirigida e pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso a tenha recebido por engano queira por gentileza retornar esta mensagem ao remetente e, por favor, apagá-la de todos os seus registros. As informações confidenciais e/ou legalmente protegidas têm uso restrito aos seus proprietários e não podem ser utilizadas, divulgadas, copiadas ou distribuídas, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados. Excluimos qualquer responsabilidade pelo uso indevido do conteúdo desta mensagem ou de quaisquer ações tomadas com base nas informações fornecidas neste e-mail ou seus anexos, a menos que essa informação seja posteriormente confirmada por escrito.

This message (any possible) is intended exclusively for the recipient (s) to whom it is addressed and may contain confidential and / or legally protected information. If you have obtained it by mistake, please return this message to the sender and please delete it from all records. Confidential and / or legally protected information is restricted to its owners and cannot be used, disclosed, copied or distributed, in whole or in part, by unauthorized third parties. We exclude any liability for the misuse of the content of this message or actions recovered based on the information provided in this email or its attachments, unless this information is later confirmed in writing.

Impugnação - motor da mesma marca.pdf
272K

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL
Pregão Eletrônico nº. 90003/2024

Objeto: Aquisição de máquina (Retroescavadeira), destinado ao município de Arapiraca – AL

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. (“XCMG Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, neste ato representada pelo Sr. TIAN DONG, RG: 249542-3 RNM, inscrito no CPF/MF nº 054.813.997-09, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 24, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 146, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alínea ‘a’, do inciso XXXIV e inciso LV, ambos do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentar

IMPUGNAÇÃO

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, especialmente por consagrar condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares com o possível direcionamento do presente certame, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular:

O edital traz como exigência “MOTOR DEVE SER O MESMO DA FABRICANTE DA RETROESCAVADEIRA”, porém não há justificativa técnica para tal requisito e nem provas de que o maquinário, sem esse tipo de especificação, não atenderia às necessidades para a execução da atividade para a qual está sendo adquirida, bem como comprometeria a qualidade na prestação do serviço a ser realizado.

De acordo com a justificativa, apresentada no termo de referência, a presente aquisição é para proporcionar “*atender as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Arapiraca*”.

Desta forma, verifica-se que tal peculiaridade **não influencia no uso e desempenho** do bem licitado, não afeta os resultados visados e acabam por direcionar a licitação e restringir a participação de licitantes, visto que nem todas as marcas possuem o motor fabricado por elas, portanto não é razoável estabelecer diferença entre motor montado pelo fabricante do produto ou por empresa parceira deste, uma vez que em ambos os casos as peças e componentes são desenvolvidos especificadamente para atender o respectivo equipamento.

Tal exigência viola, de forma evidente, os princípios que regem o certame licitatório, pois requisitar que o motor seja da mesma marca do fabricante é não observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e impessoalidade.

Não há justificativa técnica de que uma máquina que possua um motor de marca divergente seria menos eficiente ou que traria algum tipo de prejuízo para a Administração Pública, uma vez que a garantia será prestada conforme as exigências editalícias.

Em que pese a Administração Pública tenha a discricionariedade de elaborar o termo de referência visando as necessidades do município, tal circunstância não respalda a exigência de motor da mesma marca, mas sim fere o interesse público, pois restringe a participação de licitantes, ou seja, diminui a competitividade e impede que seja encontrada a melhor proposta.

Vale ressaltar que estes equipamentos são perfeitamente capazes de realizar a maioria das atividades corriqueiras exercidas na rotina governamental brasileira. O motor com marca diferente ao da máquina não compromete a eficiência e nem a qualidade do serviço a ser prestado.

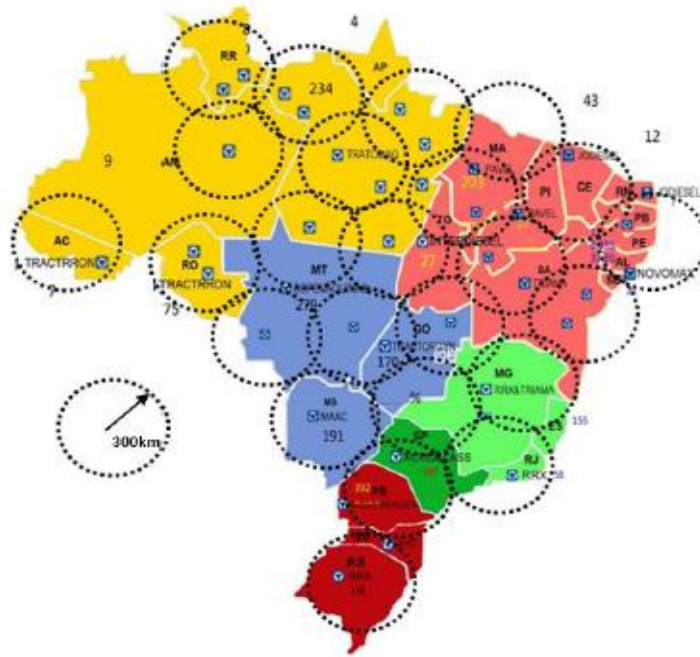
Fato é que a exigência editalícia restringe a participação de diversos fornecedores, limitando as opções de escolha dos órgãos licitantes, uma vez que é notório que no mercado brasileiro não existe veículo e máquina com motor genuinamente fabricado pelo próprio fabricante do produto, dado o dinamismo das relações comerciais.

Há de se ponderar que uma concorrência mais equitativa permitiria a apresentação de propostas de diferentes fornecedores, promovendo uma seleção mais criteriosa e adequada às necessidades específicas do projeto. Portanto, solicitamos à comissão de licitação uma revisão criteriosa à exigência de motor da mesma marca.

A impugnante e tantos outros licitantes, por sua vez, possuem maquinário que atendem a todos os interesses da Administração, no entanto, encontram-se tolhidos de participar do certame, tendo em vista que o motor não é da mesma marca do fabricante, o que em nada irá comprometer o desempenho do equipamento e a execução das atividades.

Insta salientar que a XCMG é responsável pela garantia técnica de todos os componentes da marca, independentes de quais forem, ou seja, qualquer dificuldade que a máquina possa apresentar será sanada apenas pela fornecedora.

No requisito manutenção rápida, a XCMG possui uma ampla rede de representantes, com mais de 34 locais de assistência técnica espalhadas estrategicamente por todo o Brasil, com 53 sub-dealers e com mais de 5000 tipos de peças, disponíveis a partir de 24 horas para o atendimento técnico. A imagem abaixo, ilustra a potência de manutenção da empresa, onde é possível notar a assistência técnica em todo o país.



Por todo o exposto e em respeito ao interesse público e observâncias dos princípios licitatórios, a impugnante requer seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação, bem como que **haja a remoção da exigência “motor deve ser da mesma fabricante da retroescavadeira”**, evitando assim o direcionamento indireto e exclusão das licitantes, a fim de proporcionar a ampla participação e competitividade aos licitantes interessados em participar do presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2024.

TIAN
DONG:05481399709
399709

Assinado de forma digital por TIAN
DONG:05481399709
Dados: 2024.08.22 15:02:58 -03'00'

TIAN DONG / REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 054.813.997-09 / RNE V249542-3
14.707.364/0001-10